

PARECER N.º 791/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 115/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça César Augusto Forti, o logradouro público inominado, localizado no Distrito de Bela Vista.

A Comissão de Constituição e Justiça, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro. Conforme informações prestadas pelo Executivo, às fls. 14, o projeto pode prosseguir. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, sugere o Executivo, às fls. 14, outra descrição para o logradouro, razão pela qual sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO N.º /2000 AO PROJETO DE LEI N.º 115/2000.

Denomina Praça César Augusto Forti, logradouro público inominado localizado no Distrito de Bela Vista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado César Augusto Forti, o logradouro público inominado, delimitado pela Rua Maestro Cardim, Rua Pedroso e acesso a Av. 23 de maio (Setor 033 - Quadra 008), no Distrito de Bela Vista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/00.

Wadih Mutran - Presidente

Alan Lopes - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Roberto Triplo